



Parecer Jurídico NARC LESTE MINEIRO Nº:17 /2005
Processo COPAM Nº: 01555/2001/001/2001

PARECER JURÍDICO

Empreendedor: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA	
Empreendimento: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA	Classe: IA
Atividade: Armazenamento de diesel e abastecimento	
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 100 - Centro	
Localização: Zona Urbana	
Município: João Monlevade - MG	
Consultoria Ambiental: BRANDT MEIO AMBIENTE	
Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA – LOC	Validade: 08 anos

A empresa supra, já qualificada nos autos, solicitou junto ao COPAM, Licença de Operação de natureza corretiva para um posto de abastecimento, localizado dentro da siderúrgica, utilizado para abastecimento de diesel, exclusivamente do caminhão de bombeiros e das locomotivas.

O processo encontra-se formalizado instruído e com a documentação necessária, exceto o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiro, uma vez que a empresa possui equipe própria para combate a incêndios, preparada para atuar em todos os setores.

O Parecer Técnico NARC N.º 19/2005, de fls. 59 e seguintes, é favorável à concessão da licença aqui pleiteada, sustentando, que de acordo com a vistoria realizada no local no dia 08/12/2004, foi constatado que as instalações do empreendimento estão atendendo às exigências contidas na Deliberação Normativa COPAM 050/2001, na 273/2000, bem como na NBR 13786, e que da análise da documentação apresentada, conclui-se que os impactos ambientais gerados pela atividade do posto estão sendo minimizados de forma adequada.

Da análise da documentação apresentada, e considerando o posicionamento do aludido Parecer Técnico, conclui-se que as exigências legais foram atendidas.

Ante ao exposto, este parecer é favorável à **CONCESSÃO** da Licença de Operação Corretiva, com validade de 08 anos, conforme disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa COPAM nº 17 de 17 de dezembro de 1996, condicionando-a ao cumprimento, pela requerente, das exigências e prazos especificados nos Anexos I e II do Parecer Técnico NARC N.º 19/2005.

Rubrica do Autor

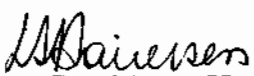
fevereiro/2005 Parecer Jurídico NARC LESTE MINEIRO Nº: 17/2005
Processo NARC LESTE MINEIRO Nº: 01555/2001/001/2001



Importante salientar, que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto nº 43.127/02.

É o parecer, s.m.j.

Governador Valadares, 09 de março de 2005.


Luciana Sant'Anna Haueisen
Consultora Jurídica
OAB/MG 78.514


Júlio Cezar Calais
Estagiário